



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2011/2012

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 07 DE MAIO DE 2012

EMENTA: Denomina VALDECIR PERTEL a Garagem Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - Fica denominado "VALDECIR PERTEL" a Garagem Municipal de Marilândia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 09 de maio de 2012.



GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Vereador Autor

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
373	149	07
Marilândia-ES - Em: 08 / 05 / 20 12		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2011/2012

JUSTIFICATIVA

Valdecir Pertel, nascido em 23/05/1960, filho de Ernesto Pertel e Cecília Canopca Pertel, falecido em 28 de outubro de 1998.

Mudou-se para o Município de Marilândia no ano de 1966, vindo trabalhar na Encapa como auxiliar de serviços gerais até meados de 1979.

Em 1981, após ter saído da Encapa veio a trabalhar como balconista na mercearia de Albino Zavaris até o ano de 1984, quando ingressou junto a Companhia Contek.

Por fim após sua demissão da Contek veio a trabalhar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia, logo após a emancipação desse Município, até o ano de 1989.

Em 1990, obtendo o cargo de motorista junto a viação Águia Branca, trabalhou de 1990 até o ano de 1996.

Valdecir Pertel era casado e pais de 02 (dois) filhos: Paula e Mariana.

Nessas circunstâncias, e por motivo de grande forma de homenagear a família Pertel no âmbito municipal, apresento tal projeto de lei e conclamo a edilidade por unanimidade votar favorável a aprovação do Projeto de Lei.

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2012
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENTA: Denomina VALDECIR PERTEL a Garagem Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências

I – Relatório

O Nobre Edil Globes Antonio de Sousa, apresentou esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 024/2012 que “**Denomina VALDECIR PERTEL a Garagem Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.**”

È o relatório

II – Análise

Pela Lei existente o Vereador Autor tem essa prerrogativa para apresentar e criar projeto de Lei dessa Natureza, verificando-se ainda em atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 22 de maio de 2012, reuniu-se para apreciar projeto de Lei nº 024/2012, votando por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei nº 024/2012 que **Denomina VALDECIR PERTEL a Garagem Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.**

Sala das Comissões 22 de maio de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

PARECER Nº: 024/2012

Processo: Projeto de Lei nº 024/de 07 de maio de 2012.
AUTOR: Vereador GLOBES ANTONIO DE SOUSA

EMENTA: Denomina VALDECIR PERTEL a Garagem Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências

I. RELATÓRIO

O vereador GLOBES ANTONIO DE SOUSA, solicitou verbalmente a essa Assessoria a confecção do Projeto de Lei em comento.

Confeccionado o Projeto de Lei, sendo esse encaminhado a secretaria para Protocolo, conforme feito sob nº 373 as folhas 149 do Livro 07.

Por fim enviada ao Plenário para Leitura na Sessão Ordinária do dia 21/05/2012.

II. DO MÉRITO

Pelas Leis existentes e a Constituição Federal, o vereador tem competência para solicitar e apresentar tal projeto de lei

No tocante à iniciativa, é de grandioso valor e há respaldo legal, eis que irá dar uma identificação aos moradores daquela rua.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Regimental, Lei Orgânica Municipal, Constitucional disciplinadora.


Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - CONCLUSÃO

Nessa linha de intelecção, o projeto em análise encontra-se amparado pelo Direito Pátrio, razão pela qual considero legal e tecnicamente correto, não vislumbrando qualquer óbice a sua aprovação.

Salvo melhor Juízo, e o nosso parecer.

Marilândia/ES, 22 de maio de 2012


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago
Assessor Jurídico

11



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 024/2012, de autoria do Vereador Globes Antônio de Sousa.

Em 08 de maio de 2012.

Rafael A. Cruz
Diretor Administrativo

Recebi o Projeto de Lei nº 024/2012 de autoria do Vereador Globes Antônio de Sousa e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 21/05/2012.

Despacho:

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;

Marilândia/ES, 08 de Maio de 2012